

**De:** SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS** – Secretária de Educação e Cultura

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### MEMORANDO INTERNO 056/2021

**Assunto:** Resposta Impugnação P.P. 110/2021 - LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA – ME – CNPJ: 26.826.790/0001-52.

Prezados,

Instada esta secretaria para manifestar-se a respeito de impugnação apresentada na data de hoje pela empresa **LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA – ME – CNPJ: 26.826.790/0001-52.**

Em breve resumo, a impugnante sustenta a divisão do Pregão Presencial nº 110/2021-PMLS em vários lotes, alegando maior competitividade e não restrição à competitividade.

Muito embora a impugnação seja carreada de fundamentos, esta secretaria já expôs quando da elaboração do Termo de Referência da licitação a necessidade de a licitação ser realizada em um único lote, conforme segue:

#### JUSTIFICATIVA DO LOTE:

No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço por LOTE**, sendo que a proponente deverá cotar todos os itens do lote, assim a aquisição e/ou locação dos itens irá considerar o menor preço global diante das propostas apresentadas.

Optou-se por não fazer por item para otimizar o trâmite, tendo em vista a quantidade de materiais solicitados no processo, sendo que os objetos não comportam materialmente a divisão sem qualquer prejuízo, sendo a opção mais vantajosa para a administração do ponto de vista técnico e econômico.

Entendemos que a licitação deve ser mantida em um único lote, pois, conforme diversos estudos realizados, diligências e experiência de outros anos, é a forma que melhor atende aos anseios da administração, trazendo uma contratação de qualidade. Os itens possuem similaridade, pois todos abrangem a área específica de decoração natalina.

É sabido que a licitação por item é a regra, entretanto, se não houver prejuízo ao complexo licitado:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou**

**perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Grifo. Súmula 247 TCU.

Entendemos que a divisão em vários lotes pode culminar na integridade da execução do objeto pretendido, isso porque temos um objeto composto de diversos itens (decoração de natal) os quais serão montados para dar forma a uma decoração natalina. Isto posto, resta claro que é necessário que os itens sejam padronizados, trazendo as mesmas características entre si. Ainda, há questões logísticas envolvidas.

O agrupamento em único lote também visou tornar mais eficiente o processo de contratação do objeto, visando proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.


Ou seja, com a licitação em um único lote buscou-se realizar um procedimento compatível tecnicamente com o ramo de decoração/iluminação natalina, possibilitando uma redução de custos adquirindo o objeto pelo menor custo possível e uma padronização do ambiente.

#### **DÚVIDAS**

Quaisquer dúvidas em relação a solicitação, deverá ser entrado em contato, pelo telefone 42 3635-8139.

Cordialmente,

Laranjeiras do Sul, 25 de outubro de 2021.

  
**MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 021/2021 de 01/02/2021